



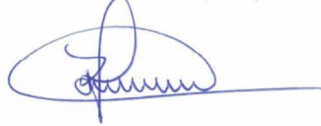
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.407/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

Publicado



em 26 / 08 / 2022



Altera redação do artigo 6º, da Lei Municipal nº 414/2004, alterado pela Lei Municipal nº 975/2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei Municipal nº 414/2004, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, alterado pela Lei Municipal nº 975/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 membros e respectivos suplentes, sendo quatro representantes do governo e quatro representantes da sociedade civil, assim definidos:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V - 01 representante de Instituição religiosa com sede no Município;
- VI - 01 representante de entidade Sindical com sede no Município;
- VII - 01 representante do Grupo da Terceira Idade de Vila Pavão;
- VIII - 01 representante do Comércio Local.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2022.

  
VANTUIL SCHRAIBER  
Vice-Prefeito Municipal



Ofício nº 222/2022 – GPVP/ES

Vila Pavão/ES, 25 de agosto de 2022.

Ao Exmo. Sr. Vantuil Schraiber  
Vice-Prefeito de Vila Pavão/ES

Assunto: Convocação do Exmº Sr. Vice-Prefeito

Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito Municipal,

1. Venho por meio deste informar que irei submeter-me a pequeno procedimento cirúrgico, no curto período compreendido entre os dias 26 a 30 de agosto de 2022, motivo pelo qual estarei impedido de exercer o cargo de Prefeito Municipal. Assim, convoco Vossa Excelência para que exerça a substituição legal no período sobredito, não havendo necessidade de licença autorizada pela Câmara Municipal, conforme previsão dos arts. 65 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.
2. Conforme legislação vigente, o Vice-Prefeito não é apenas o substituto e sucessor do Prefeito, mas o primeiro e mais direto auxiliar do Chefe do Poder Executivo. Portanto, na Administração moderna o Vice-Prefeito vem assumindo funções de alta importância, sendo peça essencial quando o contexto e o trato administrativo assim exigirem.
3. Diante disso, considerando que o Vice-Prefeito encontra-se permanentemente à disposição para o exercício do mandato e amparados nos princípios constitucionais da Administração Pública, convoco Vossa Excelência para que exerça tal substituição legal, elevando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal